



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1978/1994		
Ementa AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.		
Data da Norma 20/09/1994	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/12/1994	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 1984/1994	Efeito da Norma Relacionada Alterada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.978, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

(Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 45/94, do Executivo Municipal, de autoria da comissão de Constituição, Justiça e Redação).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.023/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ser os seguintes os valores correspondentes à escala de referências criada pela Lei nº 1.706, de 20 de julho de 1990:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	87,86
02	96,66
03	106,33
04	116,95
05	128,65
06	135,08
07	145,08
08	157,56
09	170,16
10	183,78
11	194,69
12	206,50
13	218,89
14	232,02
15	246,18
I	170,16
II	183,78
III	399,70

ALTERANDO

A

Lei n.º 1706 em 25/07/90

Lei n.º 1984 em 16/12/94

Lei n.º _____ em _____/_____/_____

Lei n.º _____ em _____/_____/_____

Lei n.º _____ em _____/_____/_____

Lei n.º _____ em _____/_____/_____

ARTIGO 2º - Fica pela presente Lei instituída uma Comissão a ser composta por membros do Executivo e do Legislativo, em número de 03 (três) representantes de cada um dos referidos poderes, a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 1978/1994

F. 13

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.978/94 - cont. fl 01

indicados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, para elaborar um ante-projeto de reestruturação da escala de referências criada pela Lei nº 1.706, de 20 de julho de 1990, dando possibilidade à Instituição do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme já preconizada em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Comissão de estudos terá prazo irrevogável e inadiável, até o dia 20 (vinte) de outubro de 1994, para entregar ao Senhor Prefeito Municipal o ante-projeto determinado por esta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 20 de setembro de 1994.

ALTERADA	
PELA	
Lei n.º 1984	em 16/12/94
Lei n.º _____	em _____
Lei n.º _____	em _____
Lei n.º _____	em _____
Lei n.º _____	em _____


MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais